



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE Nº 71/2005

Estabelece diretrizes e indica procedimentos para Estágio Curricular de alunos da Educação Básica, etapa Ensino Médio, nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 82, Parágrafo único, da LDBEN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 35/2003, homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e na Resolução CNE/CEB nº 01, de 21 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º A atividade do Estágio será sempre de natureza curricular supervisionada, para alunos regularmente matriculados na Educação Básica, etapa Ensino Médio, em suas diferentes modalidades de oferta, em instituições de ensino, integrantes do Sistema Estadual de Educação, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As atividades do Estágio de que trata este artigo serão compatíveis com o Projeto Pedagógico da instituição, referente ao Ensino Médio.

Art. 2º O Estágio é de competência da instituição de ensino, como componente curricular obrigatório do Projeto Pedagógico, e facultativo para o aluno, dotando-o de uma sistemática de planejamento, execução e avaliação próprios.

§ 1º Incumbirá a uma comissão de docentes e profissionais técnico-pedagógicos, constituída pela instituição de ensino, a elaboração do Projeto do Estágio a ser aprovado pelo Colegiado competente do estabelecimento.

§ 2º A operacionalização do Estágio como atividade curricular pressupõe a necessária orientação e supervisão de todos os procedimentos por professor especialmente designado.

§ 3º O Estágio deverá ser realizado ao longo do curso, com ênfase no caráter interdisciplinar dos diversos componentes curriculares.

Art. 3º O Sistema Estadual de Ensino adotará critérios que assegurem a regular e qualitativa execução dos projetos do Estágio de que trata esta Resolução.

Art. 4º As instituições de ensino deverão assegurar aos estagiários as efetivas condições para o desenvolvimento do Projeto do Estágio, com novas experiências socioculturais ou científicas e participação de situações reais da vida, da cidadania e do trabalho.

Parágrafo único. Para o disposto no *caput* deste artigo, o Projeto do Estágio deverá incluir mecanismos e procedimentos específicos para estagiários portadores de necessidades especiais.

Art. 5º As instituições de ensino e as organizações concedentes do Estágio poderão dispor de serviços auxiliares dos agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, do qual constem, dentre outros, os indicadores:

- I - expressa identificação de oportunidades do Estágio;
- II - definição dos ajustes necessários à operacionalização do Projeto do Estágio;
- III - cadastramento de estudantes em condições de encaminhamento para Estágio;
- IV - definição de critérios para processo seletivo, quando necessário;
- V- definição de procedimentos relacionados com a possível concessão de bolsa-estágio;
- VI - definição de responsabilidade pelo contrato de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário e da cobertura previdenciária prevista na legislação específica, inclusive a definição dos níveis de participação na captação de recursos;
- VII - estabelecimento de outros mecanismos considerados indispensáveis aos projetos do estágio e a garantia da consecução dos seus objetivos;
- VIII - fixação de instrumentos de acompanhamento, avaliação e controle.

Art 6º São modalidades do estágio curricular supervisionado de alunos da Educação Básica, etapa Ensino Médio, a serem incluídas no Projeto Pedagógico da instituição de ensino e no planejamento curricular do curso:

- I - Estágio Sociocultural – é o conjunto de atividades de que o aluno matriculado na etapa Ensino Médio participará como elemento implementador de sua formação humanística;
- II - Estágio de Iniciação Científica destina-se a introduzir os alunos no domínio dos princípios científicos e tecnológicos, que presidem a produção moderna e regional;

III - Estágio Civil, que assim se diferencia do Estágio profissional, como prática para o exercício da cidadania, abrangerá atividades de inserção do aluno na comunidade, prestando-lhe serviços voluntários de relevante caráter social nos termos do respectivo Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. A atividade do Estágio, mesmo quando de livre escolha do aluno, deverá ser devidamente registrada em seu prontuário.

Art. 7º A instituição de ensino, por si ou em conjunto com seu agente de integração, deverá esclarecer sobre o direcionamento da parceria educacional a ser celebrada e as responsabilidades a ela inerentes.

§ 1º O termo de parceria, a ser celebrado entre a instituição de ensino, a organização concedente do Estágio ou representantes dos segmentos interessados, deverá conter as orientações necessárias a serem assumidas pelo aluno, para o melhor aproveitamento de suas atividades.

§ 2º Para a realização do Estágio é necessário termo de compromisso firmado entre o aluno, ou seu representante legal e a parte concedente do Estágio, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e facultativa do agente de integração.

§ 3º As atividades do Estágio poderão ser realizadas na própria instituição de ensino ou na comunidade, de acordo com os planos curriculares específicos.

§ 4º O Estágio poderá ser remunerado, mediante bolsa-estágio, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, observando-se, no entanto, a legislação previdenciária.

§ 5º A realização das atividades do Estágio obrigará a instituição de ensino a providenciar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

§ 6º O seguro contra acidentes pessoais, mencionado no parágrafo anterior, poderá ser contratado pela organização concedente do Estágio, diretamente, ou em conjunto com agentes de integração.

Art. 8º A carga horária, duração e jornada do Estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, deverão ser compatíveis com o regular desenvolvimento das demais atividades curriculares do aluno, definidas de comum acordo com a instituição de ensino, a parte concedente do Estágio, quando for o caso, e o estagiário ou seu representante legal.

§ 1º A carga horária do Estágio Curricular supervisionado para o aluno do Ensino Médio, de natureza não-profissional, não deverá exceder à jornada diária de quatro horas, perfazendo o total de até vinte horas semanais, em pelo menos, um semestre, na forma dos projetos respectivos.

§ 2º A carga horária destinada ao Estágio será acrescida ao mínimo exigido para o curso e deverá ser devidamente registrada no histórico e os demais documentos escolares do aluno.

§ 3º Somente poderá realizar o Estágio Curricular supervisionado o aluno que tiver, na data de início, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 9º Para quaisquer modalidades do Estágio, a instituição de ensino será obrigada a designar, entre sua equipe docente, um ou mais profissionais responsáveis pela orientação, supervisão e avaliação.

Parágrafo único. Competirá aos profissionais, referidos no *caput* deste artigo, assegurar a integração com os demais componentes curriculares do curso, além da articulação com as organizações concedentes.

Art. 10. A instituição de ensino deverá planejar e executar práticas simuladas, implementadas durante o Estágio Curricular supervisionado, observada a integração com os demais componentes curriculares do Ensino Médio.

Art. 11. A instituição de ensino deverá dispor, em seu Regimento Escolar, sobre os procedimentos relativos ao planejamento, a execução e à avaliação dos estágios integrantes do seu Projeto Pedagógico.

Art.12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de outubro de 2005.

Nadja Maria Valverde Viana
Presidente

**Resolução homologada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação do Estado da Bahia em 9/11/2005.
Publicada no DOE de 11/11/2005**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Conselho Estadual de Educação
Criado em 1842

PARECER		CEE	Número: 237 /2005
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região		Município: Salvador- Bahia	
Assunto: Normas para Organização e Realização de Estágio de Alunos de Educação Básica, etapa Ensino Médio			
Relatora Conselheira: Maria Anália Costa Moura			
Aprovado pelo Conselho Pleno Em 10/ 10 /2005	Câmara de Educação Básica	Proc. CEE- N° 0058595-5/2004	

I - RELATÓRIO

Em 18 de junho de 2002 a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, representada pelos ilustres Conselheiros Francisco Aparecido Cordão e Ataíde Alves, participou de reunião no Ministério do Trabalho e Emprego, com representantes daquele Ministério, do Ministério da Educação e de convidados interessados na temática do estágio supervisionado, na Educação Profissional e no Ensino Médio. A partir daquela oportunidade, os Conselheiros presentes à reunião se comprometeram a desenvolver estudos, no âmbito da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para fins de regulamentação do que está disposto no artigo 82 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere ao estágio supervisionado dos alunos do ensino médio e da educação profissional.

Neste Parecer Preliminar, a Relatora se aterá ao estágio supervisionado dos alunos da Educação Básica, etapa Ensino Médio.

Vale pontuar que o assunto tem sido submetido a diversos debates, inclusive em Audiências Públicas tendo gerado “polêmicas e controvérsias quanto a forma como o estágio de ensino médio será aplicado nas escolas (SEMTEC/MEC)”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 82 da LDB 9394/96 define a responsabilidade dos sistemas de ensino quanto ao estabelecimento de normas para realização dos estágios dos alunos, regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição, enquanto em seu parágrafo único refere-se a inexistência de vínculo empregatício para o estagiário, ao tempo em que possibilita bolsa de estágio, seguro contra acidentes e cobertura previdenciária prevista na lei específica.

No entanto, é na Lei Federal nº 6.494/77, adotada como suporte legal para definição de regras orientadoras dos estágios supervisionados para estudantes de ensino superior e de ensino profissionalizante de segundo grau e supletivo, que se tem auferido elementos que se reportam às questões que contribuem para a devida compreensão da temática, mediante os subsídios pertinentes contidos em seu teor. Dados referentes à matrícula, à participação de cursos de ensino público e particular, aos objetivos do estágio como forma de atividade de extensão, ao estágio como atividade curricular, à carga horária, dentre outros conteúdos, incluindo, também outras indicações de aspectos imprescindíveis aos campos de estágios curriculares, além de ressaltar destaques à sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular.

O Decreto Federal nº 87.497 / 82, regulamentando a Lei Federal nº 6.494 / 77, caracterizou, claramente o estágio supervisionado como “estágio curricular”, vinculado com a prática do

educando e não como um simples apêndice da atividade escolar, como se fosse “uma atividade extracurricular”.

Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal nº 87.497 / 82, supra mencionado, chama a atenção para os aspectos referentes às questões administrativas e pedagógicas do “estágio curricular”, definindo-o como “atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação de uma instituição de ensino”.

Em 1994, a Lei Federal nº 8.859/94 modificou dispositivos da Lei Federal nº 6.494/77, “estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio”.

Por outro lado, a Medida Provisória nº 1.796/98, alterada pela Medida Provisória nº 1.709-4/98, modificando o § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 6.494/77, em atendimento ao disposto no artigo 82 da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluiu o estágio supervisionado também para o ensino médio, sem alterar os demais artigos da Lei específica (L.F. nº 6.494/77) entre eles o artigo 2º que determina o caráter profissionalizante do estágio supervisionado, exceto quando se trata de “a forma de atividade de extensão, mediante participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social”. Compreenda-se, então que as atividades de extensão só não poderão ser consideradas atividades de estágio curricular, quando se tratar de estágio profissionalizante.

A LDB nº 9394/96, mesmo definindo uma nova concepção de ensino, refere-se ao estágio supervisionado apenas no artigo 82 e seu parágrafo único declara que o estágio não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista em legislação específica. A citada LDB nº 9394/96 mantém dispositivos legais da Lei nº 6.494/77, em cujos termos o estágio supervisionado é “essencialmente curricular”, a realizar-se através das seguintes formas:

- a) estágio profissional supervisionado, portanto de caráter profissionalizante, direto e específico;
- b) estágio de contato com o mundo do trabalho objetivando sua vinculação, em termos de desenvolvimento sócio-cultural (LDB nº 9394/96, Artigo 1º, § 2º);
- c) estágio de participação em empreendimentos ou projetos de interesse social ou cultural, assumindo forma de atividades de extensão;
- d) estágio de prestação de serviço civil, obrigatório ou voluntário, que poderá vir a se constituir num substitutivo ao atual serviço militar. Esta última forma pode ser considerada como um desdobramento da forma anterior, ampliando-a como serviço civil.

É esta a matéria que coube à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação regulamentar, a partir do Artigo 82 da LDB nº 9394/96.

1. Evolução histórico - legal do estágio supervisionado.

O conceito de estágio supervisionado consolidou-se na década de quarenta, vinculado ao conjunto de Leis Orgânicas do Ensino Profissional, constituindo ponte entre a teoria e a prática, no processo de formação profissional. Na época, os estágios supervisionados representavam oportunidades aos alunos participantes daquele tipo de formação de conhecerem “in loco” e “in service” aquilo que era o ensino nas escolas técnicas.

As reformas educacionais iniciadas com a primeira LDB, de nº 4024/61 e a implantação da Lei Federal 5.692/71 passaram a considerar o estágio supervisionado como obrigatório para as habilitações profissionais. A partir da Lei Federal nº 5.692/71 todo o ensino de segundo grau/médio assumiu caráter profissionalizante e tornou-se condição “sine qua non” para a conclusão do ensino de segundo grau / médio, para fins de continuidade de estudos, no nível superior, para a formal habilitação profissional de técnico ou, ao menos, a certificação profissional na qualidade de auxiliar técnico.

Essa orientação profissionalizante provocou a definição de uma legislação específica para o estágio profissional supervisionado para o segundo grau / médio.

Entretanto, a compreensão do conceito de estágio, presente na atual LDB atual, clarifica-se, quando a Relatora, ainda retornando à Lei Federal 6.494/77 considera algumas das expressões que identificam a caracterização do estágio supervisionado como “complementação do ensino e da aprendizagem”; “como instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano”; como “participação em empreendimentos ou projetos de interesse social”; como “participação em situações reais de vida e de trabalho, de seu meio”; e como “procedimentos didático-pedagógicos de competência da instituição de ensino”.

Mas, está no artigo 82 da LDB nº 9394 /96 a novidade em que se constitui o estágio supervisionado para o Ensino Médio, que tem como finalidades (art. 35) além “da consolidação e aprofundamento de conhecimentos do ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos (inciso I)”, “as de preparação básica para o trabalho e cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores (inciso II)”, o “de aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico (inciso III)”, bem como “a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina”.

A primeira diretriz para que as escolas do ensino médio organizem “os currículos, as metodologias e as formas de avaliação (Art. 36, § 1º) com vistas ao estágio é a de que “o educando demonstre domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna”. Este é o quadro referencial que justifica a inclusão do ensino médio e do conceito do estágio supervisionado que lhe concerne, conforme o Art. 82 da Lei nº 9394/96.

2. O posicionamento do Ministério Público do trabalho.

Em Notificação Recomendatória ao Consed, a todos os Secretários Estaduais de Educação e ao Conselho Nacional de Educação, o Ministério Público do Trabalho solicitou que “adotem providências necessárias para a expedição de normas orientadoras para o desenvolvimento do estágio, no ensino médio, como previsto no Art. 82 da LDB, se atendo aos parâmetros nela traçados e cuidando para que se estabeleça a correspondência entre o aprendizado escolar e a experiência prática, de forma que o estágio propicie a complementação do ensino e da aprendizagem de que trata a Lei nº 6.494/77, com atenção especial à carga horária direta, que se recomenda não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias, para que se compatibilizem o tempo necessário à frequência escolar e à assimilação do aprendizado obtido na escola, com o tempo dedicado à experiência prática proporcionada pelo estágio, diretamente relacionada ao conteúdo

do aprendizado obtido na instituição de ensino”. Para tanto, deve-se observar, também o Parecer CNE/CEB 15/98 e a Resolução CNE/CEB 3/98, o Artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente - a Lei 8.069/90. A mencionada Notificação inclui, também, idéias alusivas ao Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) ao Instituto Euvaldo Lodi e às Procuradorias Regionais.

O Ministério Público assinala, ainda, que “os alunos que estejam comprovadamente, freqüentando curso de ensino médio são passíveis de serem contratados como estagiários, por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública e instituições de ensino, desde que disponham de condições de proporcionar experiência prática na sua linha de formação”. Mas, recorda, que “não existe a obrigatoriedade legal da empresa ou de qualquer ente público de contratar estagiário. Se o faz, deve ter em mente que o estágio tem como objetivo proporcionar aprendizado prático ao estudante, o que caracteriza, na prática, o seu engajamento na preparação deste para o mercado de trabalho”.

O Ministério Público do Trabalho entende que, mais do que nunca, “o estágio do aluno de ensino médio deve ter caráter pedagógico, preparando o estudante para o trabalho, para a vida, dando-lhe condições de exercício pleno da cidadania, porque pessoa inserida na sociedade, e não dela excluída prematuramente”.

O Relatório do Ministério Público traz à linha de análise sobre o estágio do ensino médio o item 3.2 da Lei Federal nº 10.172/01, que aprova o Plano Nacional de Educação e pontua diretrizes para o ensino médio, quanto “à melhoria social, inserção no mercado de trabalho e assimilação de recursos tecnológicos novos e em acelerada transformação”.

3. O posicionamento do MEC/SEMTEC e TEM.

Em 2002, a Secretaria de Educação Média e Tecnológica do MEC e a Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego protocolaram, conjuntamente, no Conselho Nacional de Educação, informação sobre a questão do estágio do ensino médio, nos seguintes termos:

- “o estágio no ensino médio constitui auxiliar de inestimável valor para as estratégias de organização curricular que visem tornar real e efetiva a vinculação da educação escolar com o mundo do trabalho e a prática social”.
- “Esse caráter do estágio, mais afeito ao ensino médio, constitui excelente oportunidade para o desenvolvimento de projetos juvenis em que o jovem estudante dessa etapa de ensino seja protagonista, no processo de articulação da escola com o contexto social. Projeto de vários recortes como os sobre o ecossistema, analfabetismo, a pobreza, a infância ou a velhice abandonada, ou projetos voltados para a preservação do patrimônio histórico-cultural de sua cidade”

4. O posicionamento do Conselho Nacional de Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

As definições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais formuladas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação oferecem adequada orientação para o processo de planejamento e implementação do estágio, no ensino médio, observados os conceitos

e princípios indicados no Parecer CNE/CEB nº 15/98 e na Resolução CNE/CEB nº 3/98, sobretudo ao conceber “a escola como uma experiência permanente no estabelecimento de relações entre o aprendido e o observado, seja espontaneamente, no cotidiano em geral, seja sistematicamente, no contexto específico de um trabalho e suas tarefas laborais”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais, mediante os princípios da Estética da Sensibilidade, a Política da Igualdade e da Ética da Identidade atuam como recursos orientadores, no desenvolvimento do estágio curricular ao:

- incentivar procedimentos e atividades que facilitem ao aluno reconstruir e reinventar o conhecimento, didaticamente transposto, na sala de aula, para vivenciá-los na experimentação através da execução de projetos em situações sociais;
- ao organizar os conteúdos de ensino e de aprendizagem em estudos interdisciplinares, em modelos de projetos que envolvam uma visão orgânica do conhecimento e o diálogo permanente entre as áreas do saber ;
- estimular o protagonismo do aluno, na busca da autonomia intelectual, quando da abordagem dos conteúdos de ensino e de aprendizagem de modo contextualizado, destacando sempre as relações entre conteúdos e contextos, para conferir significado ao aprendido.

Ressalte-se que o trabalho é o contexto mais importante da experiência curricular, no ensino médio, na medida em que o ensino médio é integrante da educação básica e que o trabalho é o princípio organizador do currículo, mudando assim a concepção de trabalho, que já não é mais restrita à educação profissionalizante. Nas sociedades contemporâneas, todos devem ser educados na perspectiva do trabalho, enquanto este significa das mais importantes expressões da dignidade, como uma das principais atividades humanas, no sentido de espaço de preparação para as opções de desempenho profissional, campo para o exercício da cidadania ativa e plena e processo de produção de bens e serviços. Também, o desenvolvimento de conhecimentos das ciências, da matemática e das linguagens são relevantes na compreensão do significado do trabalho ante a problemática do existir e do ser.

Por outro lado, as práticas sociais e políticas e as práticas culturais e de comunicação são competências inquestionáveis na vivência do cidadão. O entendimento sobre a importância da convivência que se manifesta nas relações existentes entre os cidadãos, adultos, jovens, crianças e idosos, na própria família e na sociedade em geral, constitui valor inquestionável em que se fortalecem os vínculos de família, os laços da solidariedade e da tolerância recíproca. É no contexto experiencial do desempenho, no saber agir, no saber fazer que se exercita o saber conviver que propiciam situações em que se evidenciam o respeito ao outro e a afetividade, dimensões da ética em que se inspiram, sob singular grandeza, o sentido da vida.

5. O estágio supervisionado no Ensino Médio, como Projeto Sócio-Cultural

Analisada, sob perspectiva sistêmica, a questão do estágio supervisionado, no ensino médio, na compreensão da Relatora é a de que possa constituir um indicador de gestão de reforma, na cultura pedagógica, face às exigências que impõe aos procedimentos convencionais, então adotados e que, apesar da constante discussão e tentativas de implementação, ainda provocam dilemas e

perplexidades assentadas em problemáticas cristalizadas, face às respostas diferenciadas e a heterogeneidade de interesses e contextos.

A implementação de estágio supervisionado, no ensino médio, pressupõe garantia de novas condições para efetivação do processo educativo que podem significar rupturas e transformações das mais desafiadoras, se considerarmos as intensas forças mobilizadoras atuantes no campo educacional, dentre as quais pode-se exemplificar:

- promoção de eventos, na categoria de seminários propeudêuticos, nas comunidades escolares, visando à sensibilização e conseqüente conscientização de gestores, professores e alunos, profissionais de educação geral e a comunidade em geral;
- que os professores representam a categoria mais afetada pela inovação, em virtude do redimensionamento a ser conferido em suas ações, como alteração em carga horária e adição de novas atribuições e responsabilidades;
- reforma ampla na estrutura organizativa e composição do Projeto Pedagógico;
- reconstrução da Proposta Curricular;
- aditivos aos Regimentos Escolares;
- remanejamento da disponibilização do espaço escolar;
- construção de Sistemática de Avaliação que contemple os elementos estruturantes do Projeto de Estágio Discente;

A temática estágio supervisionado no ensino médio implica reflexões e decisões que revisitam os próprios objetivos dessa etapa da educação básica, final e consolidatória, e que constituem, por isso mesmo, marcos de uma trajetória percorrida sob contundentes desafios. A Relatora considera improrrogável a urgência com que novas formas substituam o tradicionalismo do fazer educativo.

Os tempos atuais exigem novas concepções, novas percepções, novos espaços e novas linhas de ação, na busca de realidades mais abrangentes que possibilitem a operacionalização de novos modelos de currículo, compreendidos como sistema aberto, apto a constituir-se como conjunto de experiências de trabalho proporcionadas aos estudantes e que sejam construídas no diálogo.

Currículo como experiências que se organizarão como conjunto de práticas nas quais se incluam múltiplas formas de conhecer e interpretar o mundo que, na visão da Relatora, devam ser essências e urgentes.

No espectro de reflexões sugestivas, acredita a Relatora, que o estágio supervisionado, no ensino médio, deva considerar, entre as forças mobilizadoras, tão desafiadoras, nesta contemporaneidade confirmem, entre outras, a Interdisciplinaridade, a Pedagogia de Projeto, Ética (valores), Liderança, Dinâmica de Grupo (Relações interpessoais e intergrupais), Planejamento Socializado, a Pedagogia Biocêntrica e Educação Emocional .

A Pedagogia de Projeto, aqui interpretada, não apenas como caminho para transformar o espaço escolar em espaço aberto à construção de aprendizagens significativas para todos que delas participam, mas Projeto no sentido de tentativas e buscas revisáveis, construídas para flexibilidade, viabilidade e abertura, sempre a partir da realidade presente. Na verdade, só se torna possível alcançar porvir a partir da realidade presente, com propostas que recordem os ideais do passado, o engajamento no presente e a esperança no futuro gerado na realidade presente.

Para tanto é preciso resgatar o sentido kantiano de “pro-jeto”, como processo sempre retomado de produção e de superação de si mesmo, como uma utopia no sentido originário da expressão, um sonho e não uma realidade empírica existente em algum lugar. O projeto aqui sugerido tem sua origem na postura ética assumida, como um compromisso com o “vir-a-ser”, como uma nova forma de existência pessoal e social.

Na seara educacional urge resgatar o sentido de projeto, para que não se venha a confundir o caminho a que se deva seguir, desenvolvendo a capacidade reflexiva de ver onde se está e para onde se leva o professor educador reflexivo, naquilo que ele está construindo e reconstruindo.

Os professores educadores reflexivos precisam rever seu projeto, porque precisam de uma nova oportunidade que os envolvam com a recordação de tudo o que pensavam antes, para que possam rever e matizar alguns dos objetivos que sobreviveram e com eles proceder a revitalização das esperanças na educação.

Vive-se agora, uma época de mudanças e novidades, ritmo de fluidez, rapidez, aceleração e açoitamento, na compressão de tempo e espaço. “A cada momento, mudam juntos o tempo, o espaço e o mundo. A grande tarefa é a de aprender a definir o presente segundo essa ótica” (Santos. 1994).

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do que foi relatado, somos de Parecer que este Conselho Estadual de Educação emita pronunciamento favorável à implementação do estágio supervisionado de alunos, regularmente matriculados na Educação Básica, etapa Ensino Médio, nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino

Salvador, 7 de junho de 2005

Maria Anália Costa Moura
Conselheira Relatora

VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Estadual de Educação, em Sessão de 10 de outubro de 2005 resolveu acolher o Parecer da Câmara de Educação Básica.

NADJA MARIA VALVERDE VIANA
Presidente